



REQUERIMENTO Nº RQ 440 /2015
(Da Sra. Deputada LILIANE RORIZ)

L I D O
Em, 8 / 4 / 15
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei n. 60, de 2015, que Determina a adoção de medidas impeditivas do acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão dos postes de transmissão de energia elétrica, por parte das concessionárias no âmbito do Distrito Federal, do Deputado Cristiano Araújo, e o Projeto de Lei n. 110, de 2015, que Determina a adoção de medidas impeditivas do acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão das torres ou postes de transmissão de energia elétrica, por parte das concessionárias, e dá outras providências, da lavra da Deputada Luzia de Paula.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 154, § 1º, do Regimento Interno desta Casa venho requerer deferimento da tramitação conjunta das proposições em epígrafe por tratarem de matéria idêntica/correlata.

[Assinatura]

Sector Protocolo Legislativo
RA Nº 440 / 2015
Folha Nº 01 Be Te

AP_5D_06/4/2015 12:07



JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se em tramitação nesta Casa o **Projeto de Lei n. 60**, de 2015, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, cujo escopo é o de instituir medidas impeditivas ao acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão da rede de transmissão de energia elétrica e dá outras providências e o **Projeto de Lei n. 110**, de 2015, de autoria do Deputado Alírio Neto, cuja finalidade é a mesma do PL antes mencionado.

Ambas as proposições dispõem sobre matéria idêntica e buscam atingir os mesmos fins, quais sejam proteger os mamíferos silvestres do contato com fios de alta tensão, por meio de medidas a serem implantadas pelas concessionárias de energia elétrica, estabelecer criação de corredores ecológicos e criar sistema de multas em face do descumprimento do disposto nos articulados mencionados, com previsão do destino do montante arrecadado. Em respeito ao princípio da economia processual e ainda da consolidação de matérias afetas a um mesmo, o Regimento Interno determina, *in litteris*:

Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.

§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.

Do exposto, solicitamos seja deferido o presente Requerimento, passando o Projeto de Lei n. 60, de 2015, e o Projeto de Lei n. 110, de 2015, a tramitarem em conjunto, observada a precedência prevista no art. 155, II, do Regimento Interno, e consequente redistribuição às comissões competentes para análise de mérito e de

Sol. Protocolo Legislativo
RA Nº 440 / 2015
Folha Nº 7 de 7.



admissibilidade. Registre-se, por oportuno, que as proposições acima ementadas foram lidas no mesmo dia.

Sala de Reuniões, em de 2015.


Deputada Liliane Roriz

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 440 / 2015
Folha Nº 3 Bete



Assunto: Distribuição do Requerimento nº 440/2015

Autoria: Deputada Liliane Roriz (Tramitação Conjunta)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao Gabinete do Secretário Executivo da Mesa Diretora – **Terceira Secretaria**, para as providências de que trata o **Ato da Mesa Diretora nº 58/2000**.

Em 08/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
AA Nº 440/2015
Folha Nº 4 Bete